



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 171, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.380 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 E ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 2.710 DE 29 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o Art. 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.380 de 18 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os estágios serão remunerados com valores originários dos repasses do Governo Estadual ao Município de São Pedro do Sul, sendo que o valor bruto pago a cada de visitador de R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos) a hora, limitada a carga horária à 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Altera o parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.710 de 29 de agosto de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...).

Parágrafo único. Será concedida bolsa aos estagiários no valor R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos) a hora, limitada a carga horária à 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentária próprias constantes da Lei Orçamentária Anual, com recursos financeiros de Transferências pelo Estado do Rio Grande do Sul e da União Federal e complementados pelo Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 171/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas Senhoras Vereadora:

Estamos encaminhando para ser apreciado por Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 171, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022 que **“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.380 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 E ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 2.710 DE 29 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto ora encaminhado requer a alteração do valor pago a título de bolsa de estágio aos estudantes que atuarem como visitantes dos programas Primeira Infância Melhor (PIM) e Criança Feliz, que atualmente auferem o valor de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) de bolsa mensal.

A alteração mostra-se devida tendo em vista a dificuldade enfrentada pela Administração Municipal em realizar a contratação de visitantes frente ao baixo valor pago a título de bolsa. Ademais, cumpre destacar que a última atualização de valores se deu em dezembro de 2013, para os visitantes do PIM e em agosto de 2017 para os visitantes do Programa Criança Feliz, sendo evidente que o valor está defasado, justificando a necessidade da alteração.

Por todas essas razões, esperamos ter justificado a justa alteração proposta pelo presente Projeto de Lei, e solicitamos que ele seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal de Saúde à disposição para esclarecimentos acerca da matéria.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.